



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo para fins urbanos e dá outras providências".

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único e alterado os incisos I e II, do art. 41 da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 41 –

I – 30 (trinta) metros de largura, em zonas urbanas, nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular;

II - 50 (cinquenta) metros de raio, nas áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja a situação topográfica.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2016.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 27 de setembro de

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal